



00000000

001

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
LEIS FEDERAIS Nº 13.019/14 e 13.204/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2017

SOLICITAÇÃO Nº 003/2017

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicita abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, encaminha a referida solicitação ao Gabinete do Executivo, para a realização do processo de inexigibilidade, objetivando celebração de termo de parceria na forma de colaboração, conforme definido no art. 4º do referido decreto:

Art. 4º Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1) Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária:

Casa da Criança de Campestre
CNPJ: 18.621.342/0001-94
Rua: Dr. Francisco Capobianco, nº 673
Campestre/MG
CEP 37730-000
Tel. (35) 3743 1620
e-mail:

2) Representante legal da OSC.

Irineia Ramos do Lago e Silva, brasileira, casada, funcionária, CPF 040.912.626-86.

3) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com a Casa da Criança de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social, que presta serviços, programas, projetos ou benefícios Socioassistenciais voltados para a área de assistência social.

4) Justificativa: A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas sociais existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços benefícios socioassistenciais, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

4.1) Justificativa da inexigibilidade: A Casa da Criança de Campestre, organização da sociedade civil, presta serviços de acolhimento a crianças de 0 a 6 anos, no Município de Campestre, não havendo qualquer outra entidade na circunscrição que preste tais serviços, ficando caracterizada a singularidade e a ausência de caráter competitivo para a prestação do serviço colaborado, o que motiva a inexigibilidade de chamamento público.

5) Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

5.1- Formalização de termo de colaboração, com a Casa da Criança de Campestre, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Nome do Serviço, Benefício socioassistencial, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO E MODALIDADE	Público Alvo
01	Creche assistencial	Oferta de atendimento dia a crianças de 0 a 6 anos. Atendimento à criança com atividade pedagógica e assistenciais que estimulem sua socialização e sua interação com a família, além de alimentação balanceada, cuidados com higiene e saúde, e ainda momento de lazer	Crianças de 0 a 6 anos

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e continua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, destinados a manutenção da Política Municipal de Assistência Social.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais;
- Empoderamento do usuário;

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:

ITEM	Público Alvo		Periodicidade da aquisição	Valor total aquisição do serviços mensal	Valor total do serviço de 12 meses
1	Creche assistencial	Criança de 0 a 6 anos	Mensal	R\$ 12.083,34	R\$ 145.000,08

9. Prazo para a execução das atividades do serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:

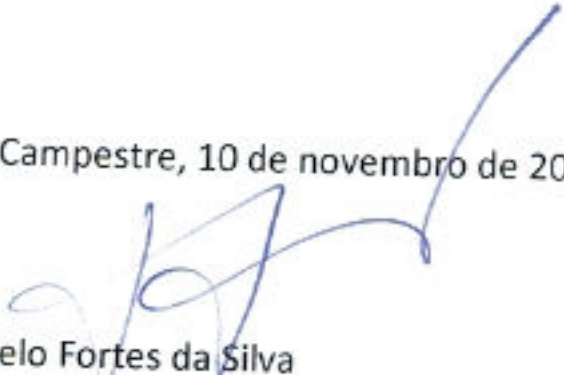


n. 00000000 003

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 12 meses, contado a partir da data de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Campestre, 10 de novembro de 2017.


Marcelo Fortes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Aos Cuidados

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



00000000 004

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Do:
Gabinete do Executivo
Para:
Comissão de Seleção
Data: 05/12/2017
Encaminhamento faz

Encaminhamos a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 233 de 05 de dezembro de 2017, solicitação de firmar termo de colaboração com a entidade a Casa da Criança de Campestre, CNPJ 18.621.342/0001-94, com sede na rua Dr. Francisco Capobianco, nº 673, no município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através das normas da Lei Federal nº 13.019/2014. Pedimos que o Termo de Colaboração ente município e entidade seja celebrado, somente após o atendimento dos requisitos impostos pela lei acima citada.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal

A/C

Comissão de Seleção



00000000 005

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017 autuei o pedido de nº 003/2017, para celebração de parceria com a Casa da Criança de Campestre, que será executada com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social. O procedimento será regido pela Lei Federal 13019/2014 e alteração.

Marcia Taliene Alves de Paiva
Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

00000000

008

PORTARIA Nº 233 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO DOEMC	
Edição Nº:	379
Página(s):	01
Data:	07/12/2017
	
Luiz Fernando Andrade Secretário Adjunto de Governo Prefeitura Municipal de Campestre	

"Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de colaboração e parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 89/2017 de entidades no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campestre, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal nº 89/2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de colaboração visando a promoção de ações e atividade voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art.1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original
Campestre, 05/12/17
Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.631.356-72
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Art. 2º A Comissão de seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- I – Marcia Taliane Alves de Paiva
- II – Nilcea de Cassia Garcia
- III – Cintia Caixeta Policarpo

Substitutos:

- I – Bruno Cristiano da Silva Alves
- II – Julia Teixeira de Carvalho

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção nomeio neste ato a servidora Marcia Taliane Alves de Paiva.

Art. 3º. O membro da Comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou mantido relação jurídica com qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original
Campestre, 05/12/13
Ana Cristina C. Martins
CPF: 821.031.358-72
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

00000000

000

000

Art. 5º. A Comissão de seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a por tempo indeterminado.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 5 de dezembro de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal





00000000

000

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Ofício: 003/2017

Data: 05/12/2017

Da: Comissão de Seleção

Para: Casa da Criança de Campestre

Assunto: Solicitação Faz

Prezada Senhora,

A Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 233 de 05 de dezembro de 2017, vem informar-lhe que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, para formalização de termo de colaboração entre Município de Campestre e a Casa da Criança de Campestre.

Oportunamente, solicitamos as documentações e plano de trabalho, pautadas no anexo I deste ofício, dando ciências que são indispensáveis e obrigatórias para dar continuidade ao Processo administrativo para formalização do Termo de Colaboração.

Salientamos que as definições do objeto, público alvo e metas quantitativas, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estão descritas no Anexo II deste ofício.

Dessa forma, se houver interesse da instituição de formalização de Termo de Colaboração com o Município, solicitamos que as documentações e plano de trabalho sejam enviados à Comissão de Seleção, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre.

Nada mais tendo a tratar, peço sua atenção.

Atenciosamente;

Márcia Paiva
Márcia Faliene Alves de Paiva
P/ Comissão de Seleção

Prezada Sra.
Irineia Lago

*Recebido 06/12/17
Faliene*



F 00000000 010 2

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Anexo I
Relação de documentação para habilitação e plano de trabalho

A habilitação será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo; *OK*

b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações, prevendo expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; *Ata de 2018*

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade; */*

f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade; */*

g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel; */*

h) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: *nos atendeu*

h1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados



00000000

011

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

h2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

h3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

i) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: *nessa ordem*.

i1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

i2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

i3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

i4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

i5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

II – Documentos organizacionais:

a) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com entidades públicas e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações;

b) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: /

b1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;



0060000

012

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

c) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; *ver estadual.*

e) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

f) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

II – Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

Observações:

1) As declarações deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

2) Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

III – Plano de Trabalho:

a) Plano de trabalho preenchido e assinado conforme modelo encontrado no sitio eletrônico www.campestre.mg.gov.br - link Marco Regulatório.


Marcia Talene Alves de Paiva
Comissão de seleção



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

3) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com a Casa da Criança de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social ou que mesmo não sendo preponderantes de assistência social prestem Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistenciais voltados para a área de assistência social.

4) Justificativa: A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas sociais existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços benefícios socioassistenciais, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.

5) Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

5.1- Formalização de termo de colaboração, com a Casa da Criança de Campestre, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Nome do Serviço, Benefício socioassistencial, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO E MODALIDADE	Público Alvo
01	Creche assistencial	Oferta de atendimento dia a crianças de 0 a 6 anos. Atendimento à criança com atividade pedagógica e assistenciais que estimulem sua socialização e sua interação com a família, além de alimentação balanceada, cuidados com higiene e saúde, e ainda momento de lazer	Crianças de 0 a 6 anos

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e continua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, destinados a manutenção da Política Municipal de Assistência Social.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais;
- Empoderamento do usuário;

Recebido em 08/11/2011
Município



00000000

014

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

3) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com a Casa da Criança de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social ou que mesmo não sendo preponderantes de assistência social prestem Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistenciais voltados para a área de assistência social.

4) Justificativa: A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas sociais existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços benefícios socioassistenciais, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.

5) Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

5.1- Formalização de termo de colaboração, com a Casa da Criança de Campestre, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

TEM	Nome do Serviço, Benefício socioassistencial, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO e MODALIDADE	Público Alvo
01	Projetos ou programas voltados para a área socioassistencial.	Oferta de projetos ou programas voltados para a área socioassistencial.	Crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias de baixa renda.

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e contínua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, destinados a manutenção da Política Municipal de Assistência Social.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais;
- Empoderamento do usuário;

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:



00000000 015

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:

ITEM	Público Alvo		Periodicidade da aquisição	Valor total aquisição do serviços mensal	Valor total do serviço de 12 meses
1	Creche assistencial	Criança de 0 a 6 anos	Mensal	R\$ 12.083,34	R\$ 145.000,08

9. Prazo para a execução das atividades do serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:

O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 12 meses, contado a partir da data de 1º de janeiro de 2018.


Marcia Taliene Alves de Paiva
Comissão de seleção



00000000 010

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Memorado: 002/2018

Data: 02/01/2018

Da: Comissão de Seleção

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A/C: Marcelo Fortes da Silva

Assunto: Encaminhamento Faz

Prezado Secretário;

Oportunamente, encaminhamos plano de trabalho da entidade Casa da Criança de Campestre, inscrita no CNPJ 18.621.342/0001-94, para avaliação e deliberação com a finalidade de dar continuidade ao Processo Administrativo para formalização do Termo de Colaboração com a referida entidade. Salientamos que o plano de trabalho deverá cumprir as normas impostas pela Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal 089/2017, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nada mais tendo a tratar, peço sua atenção.

Atenciosamente;


Márcia Taliene Alves de Paiva
p/ Comissão de Seleção

Recb.
02/01/18



0000000 01

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO.

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, para receber a Resolução 001/2018 emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e avaliar as documentações apresentadas pelas entidades Lar São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ 21.422.811/0001-50, Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, inscrita no CNPJ 07.943.286/0001-98 e Casa da Criança de Campestre, inscrita no CNPJ 18.621.342/0001-94. A reunião foi presidida pela Servidora Marcia Taliene Alves de Paiva, Secretariada pela servidora Nilcéia de Cássia Garcia e como retalora a servidora Cintia Caixeta Policarpo, designadas pela Portaria 233 de 05/12/2017. Foi apresentado e lido a resolução do CMAS, a qual aprova a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e o Plano de Trabalho apresentado pelas referidas entidades. Após análise e averiguação de autenticidade das documentações apresentadas, em dezembro de 2017, foi constatado que estavam conforme exigências, levando em consideração que o mandato da diretoria das entidades encerravam em 31 de dezembro de 2017. Os membros da Comissão de Seleção, entraram em contatos com as entidades Lar São Vicente de Paula, Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis e Casa da Criança de Campestre, e solicitaram a Ata de eleição da nova diretoria para o ano de 2018, relação dos membros da diretoria e RG e CPF do Presidente e responsável técnico. A comissão registra que as documentações exigidas da nova diretora será juntada ao processo, e que, a apresentação das referidas documentações ficará condicionada a assinatura do Termo de Colaboração. Sem mais, a tratar a reunião foi encerrada, sendo ata lavrada, lida e assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Marcia Taliene Alves de Paiva
Membro – Comissão de Seleção

Cintia Caixeta Policarpo
Membro – Comissão de Seleção

Nilcea de Cássia Garcia
Membro – Comissão de Seleção



CMAS

00000000

015

**Conselho Municipal de
Assistência Social
Campestre - MG**

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campestre – MG, no uso de suas atribuições legais por meio da Lei Municipal nº 1232/97, Lei Federal nº 8742/93 alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, NOB/SUAS e conforme deliberado na plenária ordinária de 04 de janeiro de 2018 e devidamente assinada por seu Presidente e;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Federal nº 8.726/2016 que Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 89/2017 que Regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, Instituído Pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Estabelece Regras Específicas no Âmbito do Município de Campestre e dá Outras Providências;

Considerando a portaria nº 233/2017 que institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de colaboração e parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017 de entidades no âmbito da Administração Pública Municipal;



Conselho Municipal de Assistência Social Campestre - MG

Considerando o Memorando 001/2018, enviado pela Srª. Marcia Taliene Alves de Paiva, Presidente da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 233/2017, que solicita a avaliação e deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dos Planos de Trabalho protocolados pelas entidades perante a comissão;

Considerando que o Sr. Marcelo Fortes da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, solicitou que este conselho deliberasse a respeito dos Planos de trabalho das entidades enviados pela Comissão de Seleção;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade os Planos de trabalho das entidades enviados pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 233/2017 e apresentados a este conselho pelo Sr. Marcelo Fortes da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os planos de trabalho apresentados e aprovados são das seguintes entidades:

- I – Lar São Vicente de Paulo;
- II – Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis;
- III – Casa da Criança de Campestre;
- IV – Fundação Beneficente Bom Samaritano

Art. 3º Os Planos de trabalho são referentes a parceria a serem firmadas pelo poder público municipal, através de termo de Colaboração com as entidades de assistência social do município.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 04 de janeiro de 2018

Aureliana Ashcar
Presidente do CMAS

00000000

020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.621.342/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 13/10/1975	
NOME EMPRESARIAL CASA DA CRIANÇA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA CRIANÇA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R DR FRANCISCO CAPOBIANCO	NÚMERO 676
CEP 37.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO CAMPESTRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/09/2017** às **14:22:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA **DE CAMPESTRE-MG**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º – A CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE, fundada em Assembleia Geral, realizada em 13 de maio de 1974 é uma entidade de Assistência Social com personalidade Jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, sito na rua Dr. Francisco Capobianco – 676, Bairro Centro.

Art.2º – A CASA DA CRIANÇA tem por finalidade desenvolver ações sociais, esportivas e ou culturais direcionadas as crianças tais como;

- a- Conscientizar cada associado dos seus deveres de cidadão, através de campanhas educativas, com participação de entidades civis, públicas e privadas.
- b- Desenvolver ações desportivas e culturais.
- c- Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de acompanhamento, proteção, lazer, com campanhas e ações que visem proporcionar as crianças e as famílias uma melhor condição de vida.
- d- Promover melhorias e bem estar das crianças através de ações que permitam canalizar recursos materiais e humanos destinados ao cumprimento destes objetivos.



Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ou religião.

Art.4º – A entidade terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se propõe a promover e executar projetos, programas e planos de ação, conforme sua capacidade financeira, orçamentária, operacional, estrutural e de atendimento socioassistenciais.

Art.6 – A **CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE** observará os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de *Contabilidade* e dará publicidade e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, colocando-os a exposição para exame de qualquer cidadão.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.7º – A **CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.



Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados

- 1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) **Beneméritos**, são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) **Contribuintes** são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III – requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.
- III – Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e trabalho.

Art. 11º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Das Penalidades Aplicadas aos Sócios:

Art. 12º – Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:



- 1- Advertência;
- 2- Suspensão;
- 3- Exclusão;

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente da Casa da Criança, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo Segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Casa da Criança, após aprovação da Diretoria, em recurso "por ofício", para punir faltas graves.

Parágrafo terceiro - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 13º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – A CASA DA CRIANÇA será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 17º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.





Art. 25º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 26º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 28º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Serviço Notarial e Registral
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V – fiscalizar todo o movimento financeiro da CASA DA CRIANÇA e dos seus respectivos órgãos, deliberativos ou não, quer seja de despesa e receita.
- VI – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CASA DA CRIANÇA.

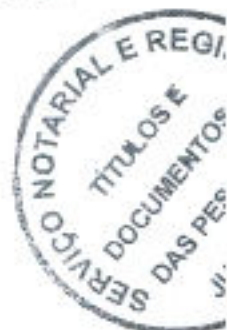
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º - A receita da **CASA DA CRIANÇA**, necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;



V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE**.



CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 34º – De dois em dois anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

- I. A Eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.
- II. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Casa da Criança.
- III. A Reeleição somente será permitida por um mandato subsequente.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 35º – O Patrimônio da **CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 36º – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Terminando o valor de...

Resolução de P. Junqueira

Emilia Maria Rodrigues

Joana (L. S. L. S.)

SERVIÇO NOTARIAL DE REG. DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e
para a Diretoria da Casa da Criança para o biênio
2016-2017 de acordo. Aos vinte e oito dias do mês de
agosto de dois mil e quinze às dezesseis horas, na
Casa da Criança de Campina, situada na Rua Dr. Francisco
co Capeliano, nº 676, realizou-se a Assembleia Geral Extraor-
dinária constituída com a finalidade de eleger, e empos-
ta para o biênio 2016-2017 de acordo com as normas estatuta-
rias e o Edital de convocação, estando presente o Sr. Fábio
da Silva, Presidente da Câmara Municipal de
Campina, membros da Diretoria, Conselho Fiscal, funcionários
e a presença de todos que atenderam ao convite e ao Edital
fixado em vários lugares públicos e comunicou a todos
que apenas uma chapa foi registrada na secretaria-
ria da entidade, após algumas considerações e deliberações
ficou aprovada pela Assembleia Geral que a eleição
seria por aclamação e apurou-se a chapa registrada
da qual ficou assim constituída: Presidente: Lúcia Rêgo
do Lago e Silva CPF. 040.912.626-86 e RG. MG. 10.483474
Vice: Georgina Gonçalves CPF. 884383.096-15 e RG. MG. 6.622.569
Vice: Maria Lúcia Santiago CPF. 672.663.226-04 e RG. MG. 5.346.370
1ª Secretária: Imogene Genesio CPF. 65.806.9056-45 e RG. MG. 14.342.879
2ª Secretária: Roseli da Graça Monteiro CPF. 033.682.866-76 e RG.
MG. 10.632.532, 1ª Assessoria: Maria Cristina Rodrigues Bo-
alho CPF. 919.630.014-15 e RG. MG. 14582237, 2ª Assessoria:
Ana Maria Rodrigues Pereira CPF. 047.998.436-05 e RG. 12.474
4.ª Assessoria: David da Silva CPF. 153.887.46-04



2

RG - MG - 10557085, Angela Maria Muniz, CPF: 495.549.406-78
e RG - M - 4.063.258, Luis Fernando Cordeiro, CPF: 078.474.346-01
RG - MG - 14.003921, Elinda C. S. Franco, CPF: 124.253.066-50
RG - MG - 194820073, Fernando José Pereira, CPF: 05185861622
RG - 11.471372, Marilice de Lacerda Junqueira, CPF - 778.261.406-68
RG - M - 4932-393 Conselho de Administração: Geraldo das Graças Dimentel, CPF: 060.238.436-22, OAB - MG - 33697, Maikon Joga-Than da Silva Jesus, CPF: 086.595.936-51, RG - MG - 15.791.299, Roberto Cassiano Gomes - CPF: 049.618.156-40, RG - M - 8680724, Renato Rodrigues, CPF - 899.916.998-72, RG - 1.729.684, Lúcia Maria Tracelli, CPF: 853.124.366-15, RG - M - 7.283.210, Lais Donizete Liqueira, RG - M - 1.770.340, Maria Aparecida Lima Rodrigues, CPF: 692.663.126-04, RG - 172.9684. Após a apresentação da referida Chapa o Sr. Presidente colocou em votação a mesma que por aclamação e unanimidade dos membros presentes a Assembleia Geral declarou eleita e empessada a referida Diretoria para o biênio 2016-2017. O Sr. Renato Rodrigues agradeceu a colaboração de todos e levou a palavra a recém eleita e empessada a referida Diretoria Sr. Sineia Ramos do Lago e Sr.ª que parabenizou o trabalho da diretoria anterior e permitiu trabalhar com muita disponibilidade e dedicação para a melhoria física, pedagógica da Casa da Criança. Após receber as felicitações dos membros presentes a Assembleia Geral nada mais havendo a ser declarado encerrou a presente reunião da Assembleia Geral, que foi lida e achada conforme segue assinada por todos.
Nada mais a declarar.

[Handwritten signature]

Elinda C. S. Franco

Nota foi lida e achada conforme segue assinada por todos.

[Handwritten signature]

-78

3-01

02

22

06-

na

a-

Poder

E

li

R6-

126-

na o

ma

rega

storia

cu

m

ia

no

p-13

aqui-

los

rais

uniao

forma

Karlus Vito ...

Vineia Ramos de Lago, Silva

gene Ramos de Lago, ...

Mauricio ...

Angela ...

Repêto de L. Honório

Amanda ...

... ..

Caroline S. Junqueira

Rodrigues

ang ...

... ..

... ..

Simone ...

... ..

maria ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochizze, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telef: (35) 3743-2216CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICASApresentado hoje e registrado no livro A-6 sob o nº 1388 - e
protestado sob o nº 9861 às folhas - 13/01/2016

Em testemunho da verdade

... ..

PAULO CESAR CARVALHO BUCCI - Tabelião

Kerina ...

V.P. ...

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABX 51509SERVIÇO NOTARIAL DE REG DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS2º Serviço Notarial
e Registral
Bucci
Campestre-MG

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620

CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

Relação atualizada dos dirigentes da Entidade

Nome dos dirigentes	Cargo de ocupam	RG e CPF órgão expedidor	Endereço residencial, telefone
IRINEIA RAMOS DO LAGO E SILVA	Presidente	RG: 10483474 SSP MG CPF: 040.912.626-86	END: RUA DAS ROSAS, 15 TEL: 999379673 EMAIL: ccacampesre@hotmail.com
GEORGINA PEREIRA GONÇALVES	1ª VICE-PRESIDENTE	RG: M-6.622.564 SSP MG CPF: 884.383.096-15	END: Souza Muniz TEL: 988560913
MARIA DELZA SANTIAGO	2ª Vice-Presidente	RG: MG-14.342.879 CPF: 672.663.126-04	END: RUA PAULO DE PADUA DO LAGO, 327 TEL: 999606385
MARIA CRISTINA RODRIGUES BOTELHO	1ª TESOUREIRA	RG: MG-19.582.237 CPF: 919.630.019-15	END: RUA ABRÃO SIMÃO ZENUN, 06 TEL: 98417-4113
ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA	2ª TESOUREIRA	RG: 12479936 CPF: 047.998.436-35	END: Borga Gato - 57 TEL: 998894558
SIMONE DIAS GENEROSO FRANCO	1ª SECRETARIA	RG: MG-14.392.879 CPF: 658.069.056-91	END: NOSS SENHORA APARECIDA, 72 TEL: 988896800
ROSELI DE CARVALHO HONORIO	2ª SECRETARIA	RG: MG 10.632.532 CPF: 033.682.866-76	END: Francisco Capobianco TEL: 998050317

0000000

031

Tabelionato Bucci
DOC- Autenticado
Campestre-MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.483.474 DATA DE EMISSÃO 13/06/2000

SENAIR

IRINEIA RAMOS DO LAGO E SILVA

FILIAÇÃO

JOÃO BATISTA DO LAGO NETO

GENI RAMOS DO LAGO

NATURALIDADE

CAMPESTRE-MG DATA DE NASCIMENTO 26/8/1978

DOC DE IDENT. CAS. LV-36B FL-212

CAMPESTRE-MG

CPF 040912626-86 PASEP 1900053276-3

PII-2143

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI N° 7.116 DE 20/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto

Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é a comprovação de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e obrigatório em todas as situações, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

IRINEIA RAMOS DO LAGO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Em vigor em: 20/04/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

IRINEIA RAMOS DO LAGO

Nº de Inscrição

040912626-86

Data de Nascimento

26/08/78

Barra de código de barras

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG

Rua Cônego Arthur Ochiuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2216

AUTENTICAÇÃO

A presente CÓPIA confere com o original apresentado.

CAMPESTRE/MG, 22 de Dezembro de 2017

Em testemunho da verdade

PAULO CESAR CARVALHO BUCCI, TABELIÃO

V. Emol. R\$ 4,80 - V. Tx F. R\$ 1,49 - V. Tot. R\$ 6,29

CUP 72671

Selo de Fiscalização



0000000 035

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Priscila Isabel do Lago

POLEGAR DIREITO

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

PRISCILA ISABEL DO LAGO

DATA DE NASCIMENTO

30/01/1981

Nº INSCRIÇÃO

1304 2240 0213

ZONA

062

SEÇÃO

0021

DATA DE EMISSÃO

24/08/2005

MUNICÍPIO / UF

CAMPESTRE/MG

JUIZ ELEITORAL

Priscila Isabel do Lago

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-11.091.694

DATA DE EMISSÃO

25/08/2008

NOME

PRISCILA ISABEL DO LAGO

TIPO

ITAMAR CAXETA DO LAGO

ROSELY DALVA DO LAGO

NACIONALIDADE

POCOS DE CALDAS-MG

DOC. IDENT.

CAS. LV-34 FL-223V

DATA DE NASCIMENTO

30/1/1981

SEXO

F

POLEGAR DIREITO

Priscila Isabel do Lago

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Tabelionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE/MG

Rua Cônego Arthur Ochuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2216

AUTENTICAÇÃO

A presente CÓPIA confere com o original apresentado

CAMPESTRE/MG, 22 de Dezembro de 2017

Em testemunho *Paulo Cesar Carvalho Bucci* da verdade

BUCCI

PAULO CÉSAR CARVALHO BUCCI - TABELIÃO

V. Emol. R\$ 4,80 - V. Tx. F. R\$ 1,49 - V. Tot. R\$ 6,29





Nº da Conta: 0247521632
Mês de referência: 10/2017
Período: 02/09/2017 a 01/10/2017
Data de emissão: 04/10/2017

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Rua Leônidas Lopes, 258
CEP 30.140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E. 621904680045
CNPJ Matriz 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial 02.558.157/0009-10

IRINEIA RAMOS DO LAGO E SILVA
R DAS ROSAS, 15
ROSA BRANCA
37730-000 CAMPESTRE - MG

Vencimento
17/10/2017

Total a Pagar - R\$
64,99

Aguarde informações referentes ao Vivo
Valoriza

Seus Números Vivo
35-99937-9673

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via de conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO MÓVEL	1	1	48,99	-	-	48,99
VIVO CONTROLE DIGITAL - 3GB	1	1	48,99	-	-	16,00
Serviços Telefônica Brasil	1	1	16,00	-	-	64,99
COBRANÇA SERVIÇOS DE TERCEIRO TDATA						
Subtotal						64,99
TOTAL A PAGAR						

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/lapp e navegue sem consumir seu pacote de dados

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

IRINEIA RAMOS DO LAGO E SILVA

Cód. Débito Automático 0247521632-2

Nº da Conta 0247521632

Vencimento

17/10/2017

Total a Pagar - R\$

64,99

Mês Referência 10/2017

846900000007

649900640016

102475216325

101711710174

Autenticação Mecânica



PERNAMBUCANAS

MasterCard

Fatura Mensal

Número do Cartão
5286.****.****.7477
Central de Atendimento
Capitais e Região Metropolitana: 3004 4441
Demais Localidades: 0800 200 4441
SAC: 0800 724 9200
Ouvidoria: 0800 702 9248

Cliente:



Titular: **PRISCILA ISABEL DO LAGO**

LINHA DE CRÉDITO

Limite Rotativo R\$ 500,00
Limite Parcela Fácil R\$ 200,00
Limite Retirada País (saque) R\$ 50,00

MELHOR DIA PARA COMPRA

13

Total de Compras Parceladas a Vencer R\$ 103,16

ENCARGOS

	% a.m. período 21/11 - 20/12	% a.m. máx. próx. período 21/12 - 20/01	% anual
Rotativo	15,99	17,99	492,98
Retirada País/EP	18,99	18,99	557,33
Parcelado	6,40	8,40	110,52
CET Rotativo	16,62	18,62	548,97
CET Saque	17,62	19,62	620,01
CET Parcelado	7,03	9,03	128,45

Multa 2,00% / Mora 1,00% a.m. / IOF 0,2460% a.m. / IOF Adicional 0,3800% a.m.

O valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento: R\$ 15,34

MENSAGEM IMPORTANTE

CONSTATAMOS QUE AINDA NÃO RECEBEMOS O PAGAMENTO. CASO JÁ TENHA SIDO EFETUADO, POR FAVOR DESCONSIDERE ESTE AVISO.
Atenção: A Pernambucanas não solicita confirmação do número completo do seu cartão por telefone nem envia qualquer portador para retirada do cartão em sua residência.

VENCIMENTO 21/12/2017 VALOR TOTAL FATURA R\$ 265,97

PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 183,44

PARCELAMENTO DA FATURA

10X de R\$ 36,57

DEMONSTRATIVO

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE/PAÍS	CRÉDITO/ DÉBITO R\$
	Total da Fatura Anterior		130,83
	MC STANDARD		
	PRISCILA I DO LAGO ****.****.7477		
19/08/2017	PERNAMBUCANAS 206 PARC./15	POCOS DE CALDASBRASIL	103,16
12/12/2017	MULTA CONTRATUAL		2,44
12/12/2017	JUROS DE MORA		1,21
12/12/2017	ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		19,53
12/12/2017	ANUIDADE NACIONAL		7,99
12/12/2017	IOF ROTATIVO		0,81

135,14 →

Dió 18/12 -
37125145 Protes.

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.



Bradesco

237-2

23792.37403 60009.518451 96000.026003 4 000

Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / CEP					PRISCILA ISABEL DO LAGO CPF: 045.750.796-93 TREZE DE MAIO, 119 - CAS - CENTRO - CAMPESTRE - MG - 37730-000
Nosso Número	Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago	
006 /000951845967	00095184596	21/12/2017	265,97		
Nome Beneficiário - CNPJ / CPF / Endereço					PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CREDI - RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.411 - CONSOLAÇÃO - CEP 01301-909 - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 43.180.355/0001-12
Agência / Código do Beneficiário					002374 /0000002607
					Autenticação Mecânica



Bradesco

237-2

23792.37403 60009.518451 96000.026003 4 000

Local de Pagamento					Vencimento
PAGAR PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO					21/12/2017
Beneficiário					PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CREDI RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.411 - CONSOLAÇÃO - CEP 01301-909 - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 43.180.355/0001-12
Agência / Código do Beneficiário					002374 /0000002607
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Assinatura	Data do Processamento	Nosso Número
14/12/2017	00095184596	FT	A	13/12/2017	006 /000951845967
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor Total da Fatura
	006	R\$			265,97
Instruções					(-) Pagamento Mínimo
Após o vencimento pagar nas lojas Pernambucanas ou nas agências do Bradesco. Os encargos decorrentes do pagamento após o vencimento da fatura serão incluídos na próxima fatura mensal. Quando a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado nacional e o pagamento não for efetuado no primeiro dia útil subsequente, os juros e mora incidirão a partir desse dia.					183,44
					(-) Valor do Parcelamento da Fatura
					(-) Desconto / Abatimento
					(+) Mora / Multa
					(=) Valor Pago

Pagador: PRISCILA ISABEL DO LAGO CPF: 045.750.796-93
TREZE DE MAIO, 119
CAS - CENTRO
37730-000 - CAMPESTRE - MG

Sacador / Avalista: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CREDI - RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.411 - CONSOLAÇÃO - CEP 01301-909 - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 43.180.355/0001-12

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



00000000 0000

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

PARA USO DOS CORREIOS

- | | |
|---------------------------------------|--|
| ☐ MUDOU-SE | ☐ NÃO PROCURADO |
| ☐ DESCONHECIDO | ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE |
| ☐ RECUSADO | ☐ CEP INCORRETO |
| ☐ FALECIDO | ☐ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO |
| ☐ AUSENTE | ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO |

REINTEGRADO AO
SERVIÇO POSTAL EM:

RESPONSÁVEL:

COLOQUE ESTA CONTA
EM DÉBITO AUTOMÁTICO.

É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA
DE FAZER SEU PAGAMENTO.
ENTRE EM CONTATO COM SEU BANCO E SOLICITE JÁ.



CTC BELO HORIZONTE MG PL11
CASA DA CRIANÇA
RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676
CENTRO
37730-000 CAMPESTRE-MG



7213512820065300000000197030061117

CRECHE

SAC 0800 031 0800
INTERNET OI.COM.BR/OIPRAEMPRESAS
AUXÍLIO À LISTA 102*

*Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora.

ANATEL - 1331

CAIXA POSTAL OI: 711
CEP 50060-480, RECIFE - PE

INFORMAÇÕES

A utilização do serviço de pagamento em lotérica, sem a apresentação da fatura, está sujeita a cobrança. Para mais informações ligue 103 31.

PARA CONFIRMAR O CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA ICSP1 DISPONÍVEL NA SUA LOCALIDADE, LIGUE PARA 102.
31 OI • 12 CTBC • 13 Foner • 15 Telefônica • 18 Viacom • 17 Transil • 18 Epelon • 21 Embrazel • 23 Intellig • 24 Primeira Escola • 25 BVT
26 IDT • 28 Alpamayo • 29 T-Last • 32 Convergência • 34 ETML • 35 Eegytone • 37 Golden Line • 38 TESA • 39 Engovox • 41 TIM • 42 BT Group
43 Sarcantel • 46 Global Crossing • 48 Haje Telecom • 47 BT Communications • 63 OSTARA • 57 Itacou • 68 Vaitel • 62 Option • 63 Hello Brazil
65 Telecom 65 • 67 ALDOLA • 71 Dollarphone • 81 Sermatel • 84 BBT • 85 America Net • 91 IPCorp • 96 Amigo Telecom

TENHA MAIS RAPIDEZ E EFICIÊNCIA
COM O APP OI MAIS EMPRESAS.

VOCÊ SOLICITA SERVIÇOS, QUANDO E ONDE QUISER,
NO CELULAR, TABLET E COMPUTADOR.
ACESSE OI.COM.BR/EMPRESAS OU BAIXE O APP OI MAIS EMPRESAS.



EMPRESA!

00000000 03

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620

CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, Irineia ramos do Lago e silva, brasileira, casada, carteira de identidade MG-10.483.474, CPF: 040912626-86, residente a Rua das Flores, nº 15, bairro Colinas, Campestre – MG, na condição de representante legal da entidade Casa da Criança de Campestre, com sede na Rua Francisco Capobianco, 676, centro, Campestre – MG, inscrita no CNPJ sob o número 18.621.342/0001-94, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os devidos fins, que a entidade Casa da Criança de Campestre possui experiência nas seguintes atividades:

- Atendimento de creche a crianças em vulnerabilidade social.

Campestre, 22 de dezembro de 2017.


Irineia Ramos do Lago e Silva
Presidente

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620
CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2017

I IDENTIFICAÇÃO:

Identificação do Serviço: Atendimento de creche a crianças em vulnerabilidade social.

Nome do responsável: Irineia Ramos do Lago e Silva.

Endereço: Rua Francisco Capobianco, nº 676, Centro, Campestre-MG.

CEP: 37730-000.

Telefone: (035) 3743-1620.

Natureza: Entidade.

Modalidade de Serviço: Creche.

E-mail: ccacampestre@hotmail.com

Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos.

Abrangência Territorial: Município de Campestre-MG.

Demonstração da forma de Participação do Usuário: as crianças estão inseridas em campanhas de orientação na parte de higiene pessoal, comportamento e inclusão social, além de acompanhamento psicológico e pedagógico.

II-INFORMAÇÃO SOBRE O PÚBLICO ATENDIDO – 2017:

LAZER e CULTURA

ATIVIDADES	QUANTIDADE
Passeios	10
Atividades comemorativas (Páscoa, Semana da Família, Festa junina, aniversário da cidade, dia da Criança, Natal)	6
Projeto Folclore - Agosto	1

Projeto Clássicos Infantis – teatro Chapeuzinho vermelho	1
---	---

SOCIAL/EDUCACIONAL

ATIVIDADE	QUANTIDADE
Educação em tempo integral Periodicidade: diariamente.	75 alunos
Atividade complementar – meio período	10 alunos

DIREITOS HUMANOS

ENCAMINHAMENTOS	QUANTIDADE
Conselho Tutelar	3
APAE	4
Psicóloga	9
Junta Reguladora	2

ADMINISTRATIVO

Reunião com diretoria	6
Reunião com funcionários	12

CURSO DE CAPACITAÇÃO

Capacitação de Segurança no Trabalho e Primeiros socorros	1
--	---

RECURSOS UTILIZADOS

MOVIMENTOS	VALORES
- Salários de funcionários - Prestação de serviços - Impostos	R\$ 121.000,00

RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES

Irineia Ramos do Lago e Silva – Presidente

Priscila Isabel do Lago – Coordenadora Pedagógica

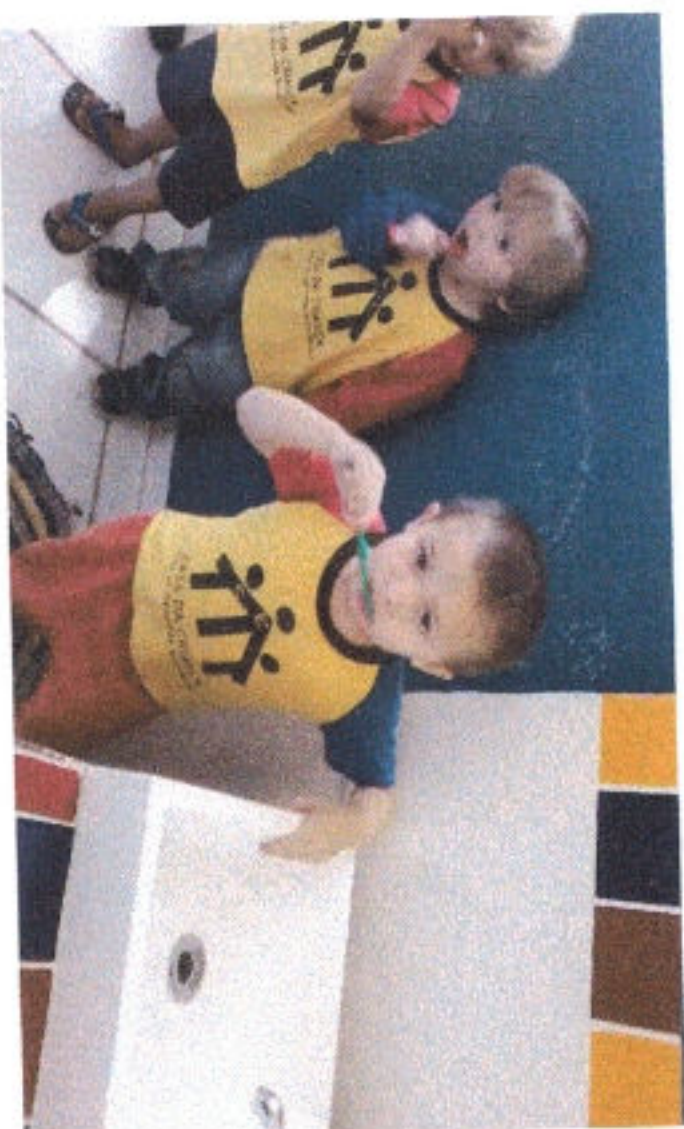
Maria José Correia dos Santos – Secretária

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE
RUA DR. FRANCISCO CAPOBIANCO, 676- CAMPESTRE-MG- TEL: (035) 3743 1620
CNPJ 18.621.342/0001-94

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL:

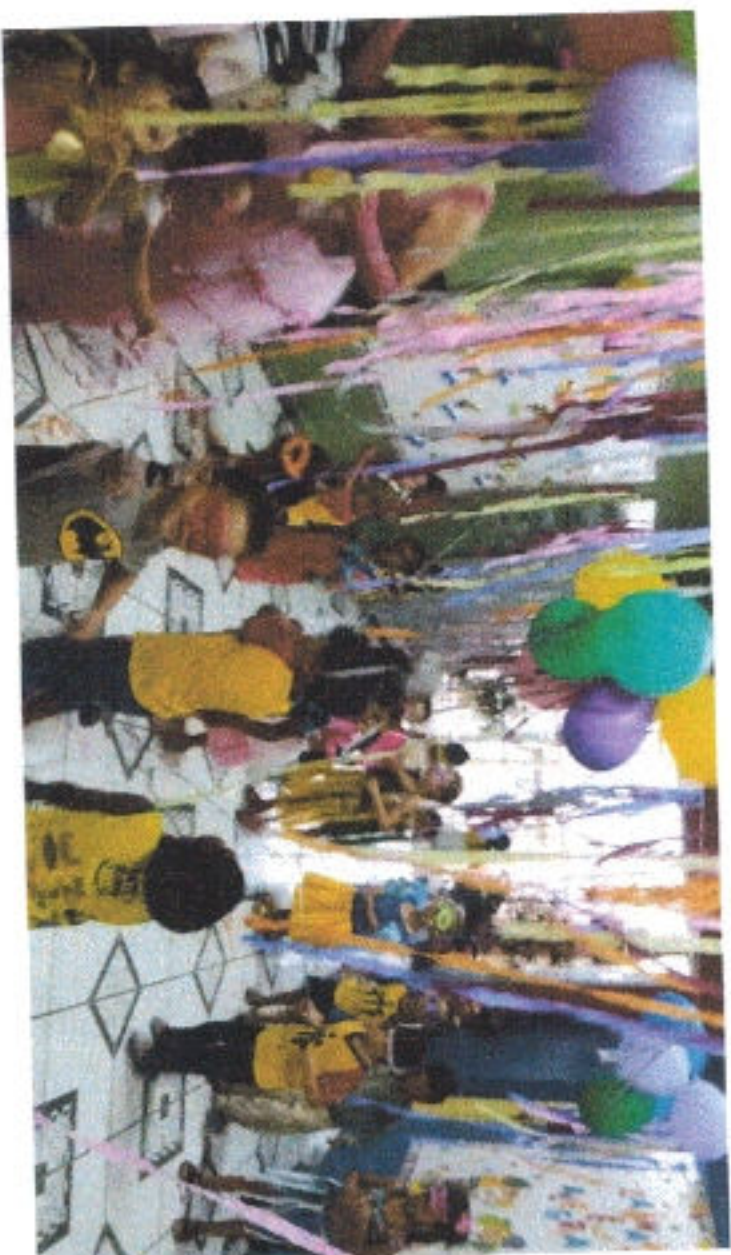


HIGIENE PESSOAL:





DATAS COMEMORATIVAS



ORIENTAÇÃO DA SAÚDE BUCAL:



ENCERRANDO O ANO 2017





0000000 046

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LEI Nº 1178

Declara de Utilidade Pública Municipal a "CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE" e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal Decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica declarada de Utilidade pública Municipal a "CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE", situada nesta cidade de Campestre à Rua Francisco Capobianco, nº 676.

ART.2º - Poderá a "CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE", ora declarada de utilidade Pública municipal, receber subvenções ou qualquer tipo de ajuda dos órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 05 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

JOÃO ZENON ALESSIAS
Prefeito Municipal

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620.

CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

ESTRUTURA FISICA DO PROPONENTE:



A handwritten signature in blue ink, reading "Irineia Ramos do Lago e Silva".

IRINEIA RAMOS DO LAGO E SILVA

PRESIDENTE

CURRICULUM VITAE

IRINÉIA RAMOS DO LAGO E SILVA

Nome: Irinéia Ramos do Lago e Silva

Nascimento: 26/08/1978 - **Localidade:** Campestre/MG

Filiação: João Batista do Lago Neto e Geni Ramos do Lago

Grau de instrução: Superior em Pedagogia e Serviço Social – Pós Graduação Ed. Especial

Endereço: Rua das Rosas, 15 – Bairro Colinas – Campestre/MG – CEP: 37730-000

Telefones: (35) 3743-2820 e 99937-9673

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Entidade: APAE CAMPESTRE

Local: Campestre-MG

Cargo: Supervisora Pedagógica

Período: 2017

Entidade: APAE CAMPESTRE

Local: Campestre-MG

Cargo: Professora

Período: 2005 a 2016

Entidade: Escola Estadual Elias Jorge Zenun

Local: Campestre- MG

Cargo: Professora

Período: 2003, 2004 e 2005

Entidade: Escola Estadual Cel. José Custódio

Local: Campestre-MG

Cargo: Professora

Período: 2002, 2003 e 2004

Entidade: Colégio Comercial Professora Ilma Ambrogi Prado

Local: Campestre-MG

Cargo: Secretária

Período: 2002 e 2003

Entidade: Colégio Cônego Arthur

Local: Campestre-MG

Cargos: Professora e bibliotecária

Período: 1999, 2000 e 2001

Entidade: Escola Municipal Usina

Local: Campestre-MG

Cargo: Professora

Período: 1996

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

00000000 043

Assunto: Datilografia

Entidade: Escola de Datilografia Ana Maria

Local: Campestre-MG

Data: Julho e Agosto de 1996

Assunto: Oratória

Entidade: Prefeitura Municipal de Campestre

Local: Colégio Cônego Arthur (em Campestre)

Data: Agosto de 1999 - 40 horas/aula

Assunto: Letramento

Ministrado por Sara Clementina de Jesus (Belo Horizonte)

Local: Prefeitura Municipal de Campestre

Data: Fev e Abril/2001 – Jun e Julho/2001 - 120 horas/aula

Assunto: PROCAP (Programa de Capacitação de Professores)

Entidade: Secretaria de Educação de Minas Gerais

Local: Departamento de Educação Municipal de Campestre

Data: Maio a dezembro de 2001 - 200 horas/aula

Assunto: Educação Infantil

Entidade: SIEMG – Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais

Local: Campestre-MG

Data: 19 a 24/fev, 27 a 31/março e 02/04/2001 - 120 horas/aula

Assuntos: Cursos **On Line de Internet, On Line de MS Excel XP, On Line de MS Word XP, e On Line de MS Windows 98**

Entidade: Zarg On Treinamento (de Belo Horizonte)

Local: Poços de Caldas-MG

Data: 28/12/2002

Assunto: 2ª. Semana de Pedagogia

Entidade: Fundação Educacional de Machado

Local: Machado-MG

Data: 4 e 5 de novembro de 2003 - 15 horas/aula

Assunto: Informática aplicada à Educação – fases I e II

Entidade: Núcleo de Tecnologia Educacional – PROÍNFO

Local: Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas

Data: 22 de abril a 20 de maio de 2004 - 40 horas

Assunto: **Capacitação de Professores do Programa Semeando 2004**

Entidade: SENAR-AR/MG e FAEMG

Local: Campestre/MG

Data: 29/06/2004 - 4 horas/aula

Assunto: **Introdução a Educação**

Entidade: PRIME CURSOS DO BRASIL

Local: ABED Cursos Online

Data: Março/2013 - 40 horas

Assunto: **Noções de psicologia da Aprendizagem**

Entidade: PRIME CURSOS DO BRASIL

Local: ABED Cursos Online

Data: Março/2013 - 40 horas

Assunto: **Oratória**

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Local: CVT – Campestre/MG

Data: 06/08/2013 a 08/08/2013 - 09 horas

Assunto: **Tecnologia Assistiva promovendo o desenvolvimento humano da pessoa com deficiência intelectual**

Entidade: FEAPAES – REGIONAL SUL I

Local: Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas

Data: 28/04/2013 - 08 horas

Assunto: **Autismo: Um olhar diferente: “Teoria e Prática”**

Entidade: Katrien G. Van Heurck – Ortopedagoga, Especialista em Autismo

Local: APAE de Campestre/MG

Data: 18/05/2013 - 08 horas

Assunto: **Saúde vocal para professores**

Entidade: MAGISTRA/ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 10/06/2013 - 40 horas

Assunto: **Comunicação Alternativa ou Suplementar**

Entidade: UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Local: Rio de Janeiro/RJ

Data: 12/08/2013 a 13/12/2013 - 180 horas/aula

Assunto: **Trabalhando com deficiente auditivo através do método de libras**
Entidade: CENTRO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Local: São Lourenço/MG
Data: 08/04/2013 a 12/07/2013 - 280 horas/aula

Assunto: **Comunicação Alternativa**
Entidade: CENTRO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Local: São Lourenço/MG
Data: 15/07/2013 a 18/10/2013 - 280 horas/aula

Assunto: **Autismo**
Entidade: CENTRO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Local: São Lourenço/MG
Data: 21/10/2013 a 20/01/2014 - 280 horas/aula

Assunto: **Aperfeiçoamento em deficiência intelectual**
Entidade: CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME
Local: São Lourenço/MG
Data: 05/08/2014 a 19/11/2014 - 280 horas/aula

Assunto: **Aperfeiçoamento em transtornos globais do desenvolvimento**
Entidade: CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME
Local: São Lourenço/MG
Data: 02/09/2014 a 19/11/2014 - 280 horas/aula

Assunto: **XIV Congresso interdisciplinar saúde, educação e trabalho**
Entidade: GRUPO RIBEIRO DO VALE
Local: Poços de Caldas/MG
Data: 02/06/2016 a 04/06/2016 - 52 horas/aula

Assunto: **XV Congresso interdisciplinar saúde, educação e trabalho**
Entidade: GRUPO RIBEIRO DO VALE
Local: Poços de Caldas/MG
Data: 11/08/2017 a 13/08/2017 - 40 horas/aula


IRINEIA RAMOS DO LAGO E SILVA

Priscila Isabel do Lago

Brasileira, Solteira, 36 Anos

Endereço – Rua Benedito Jorge, nº 51, Casa

Centro – Campestre – MG - CEP 37730-000

Telefone: (35) – 999357939/ E-mail: prislago@gmail.com

CPF: 045750796-93

RG: MG-11.091.694

01 - OBJETIVO

Docência e gerência de equipes

02 - FORMAÇÃO

- Bacharel em Teologia – Universidade Metodista de São Paulo/UMESP – 2000-2003
- Graduação em História – Universidade Cruzeiro do Sul/ Unifran – 2015

03 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Casa da Criança de Campestre
Cargo: Coordenadora Pedagógica
Principais atividades: administração e coordenação de projetos pedagógicos e sociais.
- **Escola Sonho Colorido da APAE – 2016 a 2017**
Cargo: professora da EJA – Educação de Jovens e Adultos.
Cargo: professora licenciada pelo estado para História e Geografia; professora autorizada pelo estado para Linguagens – Artes, Inglês e Língua Portuguesa
Principais atividades: ministração de aulas.

04 - APERFEIÇOAMENTO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Inglês básico
- Pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva – faculdade de Educação São Luís- em andamento.



Secretaria de Desenvolvimento Social de Campestre

Administração 2017/2020

DECLARAÇÃO

Eu Marcelo Fortes da Silva, inscrito no CPF 804.412.896-49 e do RG M-8. 738.789, residente e domiciliado a Avenida José André Avelino, 12, na cidade de Campestre/MG. Atesto a pedido da interessada para fins de prova, aptidão de desempenho, atestado de execução, que a entidade **CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE**, inscrita sob o CNPJ – 18.621.342/0001-94, com sede em Campestre-MG, localizada na Rua Dr. Francisco Capobianco – 676 CEP- 37.730.000. Prestou serviços á comunidade Campestrense, dentro do Convenio nº02/2016. A Entidade executa serviços e programas socioassistenciais, atividades de defesa dos direitos sociais das crianças e de seus familiares.

Registramos que a prestação dos serviços acima referidos, apresentou bom desempenho operacional, tendo a entidade cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Campestre, 22 de Dezembro de 2017.

Marcelo Fortes da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Social de Campestre


Sec. Desenvolvimento Social
Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.896-49

00000000 0549

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620

CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

DECLARAÇÃO

Eu, Irineia ramos do Lago e silva, brasileira, casada, carteira de identidade MG-10.483.474, CPF: 040912626-86, residente a Rua das Flores, nº 15, bairro Colinas, Campestre – MG, na condição de representante legal da entidade Casa da Criança de Campestre, com sede na Rua Francisco Capobianco, 676, centro, Campestre – MG, inscrita no CNPJ sob o número 18.621.342/0001-94, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV,V,VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39.Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
(....)

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015)
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei 13.204 de 2015)
- c) A apreciação das contas estiver pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

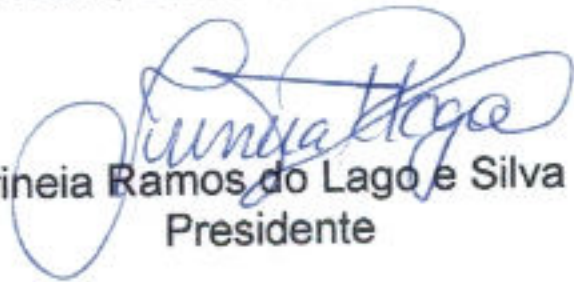
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos inciso I, I e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992.

Campestre, 22 de dezembro de 2017


Irineia Ramos do Lago e Silva
Presidente

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620

CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

DECLARAÇÃO**(Inciso III do art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014)**

Eu, Irineia Ramos do Lago e Silva, Brasileira, casada, carteira de identidade:MG-10.483.474, CPF: 040912626-86, Residente na Rua das Flores, nº 15, Bairro Colinas, Campestre- MG, na condição de representante legal da entidade Casa da Criança de Campestre, com sede na Rua Francisco Capobianco, nº 676, centro, Campestre – MG, inscrita no CNPJ nº 18.621.342/0001-94, DECLARO, para os devidos fins, considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil: ✓

- a) Titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais Vereadores, membros do poder judiciário e membros do Ministério Público;
- b) O dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo Estadual; o chefe de gabinete, o subsecretario, o assessor-chefe e o superintendente ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
- c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Campestre, 22 de dezembro de 2017.



Irineia Ramos do Lago e Silva
Presidente

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620

CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

00000000

056

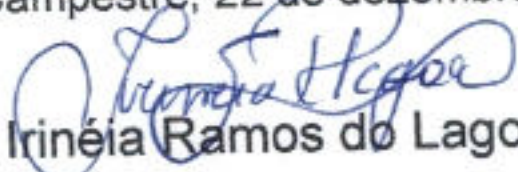
DECLARAÇÃO:

(Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso VIII do §1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017)

Eu, Irineia Ramos do Lago e Silva, brasileira, Casada, RG MG- 10483474, CPF 040912626-86, residente na Rua das Flores, 15, Bairro Colinas, Campestre, na condição de representante legal da Casa da Criança de Campestre, com sede na Rua Francisco Capobianco, 676, Centro - Campestre completo da OSC, inscrita no CNPJ sob o número 18.621.342/0001-94, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

- I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Campestre, 22 de dezembro de 2017.


Irineia Ramos do Lago e Silva

Presidente

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620

CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

DECLARAÇÃO:

(Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso VIII do §1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017)

Eu, Irineia Ramos do Lago e Silva, brasileira, Casada, RG MG- 10483474, CPF 040912626-86, residente na Rua das Flores, 15, Bairro Colinas, Campestre, na condição de representante legal da Casa da Criança de Campestre, com sede na Rua Francisco Capobianco, 676, Centro - Campestre completo da OSC, inscrita no CNPJ sob o número 18.621.342/0001-94, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

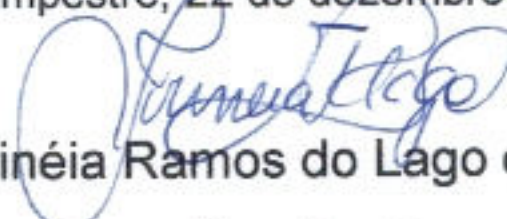
a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Campestre, 22 de dezembro de 2017


Irineia Ramos do Lago e Silva
Presidente

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620

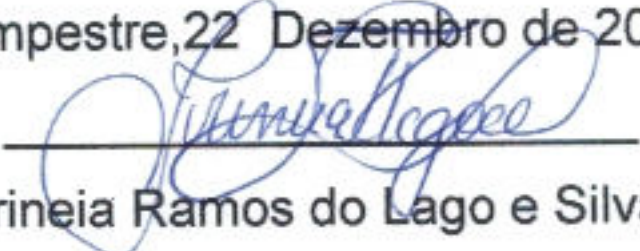
CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

DECLARAÇÃO:

Eu, Irinéia Ramos do Lago e Silva, brasileira, Casada, portadora o RG: MG-10.483.474, CPF: 04091262686, residente na Rua das Rosas,15, Bairro Colinas, Campestre – MG, na condição de representante legal da entidade Casa da Criança de Campestre, com sede na Rua Francisco Capobianco, nº 676, Centro, Campestre - MG, inscrita no CNPJ: 18.621342/0001-94, **DECLARA**, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não empregar menor de dezesesseis anos, salvo na condições de aprendiz.

Campestre, 22 Dezembro de 2017.


Irineia Ramos do Lago e Silva

Presidente



CMAS

00000000

059

Conselho Municipal de Assistência Social Campestre - MG

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-MG

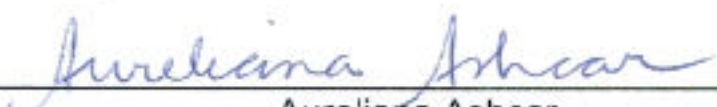
Inscrição nº 003

A entidade **CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE**, inscrita sob o CNPJ – **18.621.342/0001-94**, com sede em Campestre- MG, localizada na Rua Dr. Francisco Capobianco – 676, CEP- 37.730.000 encontra-se inscrita neste Conselho, sob o **Nº- 003** e de acordo com as normativas vigentes.

A Entidade executa serviços e programas socioassistenciais, atividades de defesa dos direitos sociais das crianças e de seus familiares.

A presente inscrição é por tempo determinado.

Campestre, 22 de Dezembro de 2017.


Aureliana Ashcar
Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DA CRIANÇA
CNPJ: 18.621.342/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:11:50 do dia 11/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2018. /

Código de controle da certidão: **6A48.ABE9.1FBD.D6AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmando

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18621342/0001-94
Razão Social: CASA DA CRIANÇA
Nome Fantasia: CASA DA CRIANÇA
Endereço: RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO 676 / CENTRO / CAMPESTRE / MG
/ 37730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2017 a 06/01/2018

Certificação Número: 2017120801301469679905/

Informação obtida em 21/12/2017, às 15:31:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

000000

062



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18621342/0001-94
Razão Social: CASA DA CRIANÇA
Nome Fantasia: CASA DA CRIANÇA
Endereço: RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO 676 / CENTRO / CAMPESTRE / MG / 37730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2017 a 25/01/2018

Certificação Número: 2017122702263967373990

Informação obtida em 05/01/2018, às 16:37:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

oh



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DA CRIANCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.621.342/0001-94

Certidão nº: 136662015/2017

Expedição: 06/09/2017, às 14:50:10

Validade: 04/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e C A S A D A C R I A N C A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
18.621.342/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:
4603

Validador:
BE69F3

Assinatura Eletrônica:
197AA64B.D6865095.13D90840.83F45EA3

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:
350 - CASA DA CRIANÇA

CNPJ/CPF:
18.621.342/0001-94

Endereço:
RUA FRANCISCO CAPOBIANCO, 676 - CENTRO - CEP 37.730-000 - Campestre - MG

Ressalvado à Fazenda Municipal, direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o conhecimento desta, Certifico que em nome do requerente, não existe débito em aberto até a presente data, referente aos tributos municipais inclusive a DÍVIDA ATIVA.

CAMPESTRE, 21 de Dezembro de 2017

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/12/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/03/2018

NOME: CASA DA CRIANÇA

CNPJ/CPF: 18.621.342/0001-94

LOGRADOURO: FR. FRANCISCO CAPOBIANCO

NÚMERO: 676

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37730000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CAMPESTRE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000245085706

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620
CAMPESTRE/MG
CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Irineia Ramos do Lago e Silva, brasileira, casada, Carteira de Identidade MG-10483474, CPF nº 040912626-86, residente na rua das Flores, 15, centro, Campestre-MG, na condição de representante legal da entidade Casa da Criança de Campestre, com sede na Rua Francisco Capobianco, 676, centro, Campestre-MG inscrita no CNPJ sob o número 18.621.342/0001-94, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a documentação e informações apresentadas, para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verídicas.

Campestre, 22 de dezembro de 2017


Irineia Ramos do Lago e Silva
Presidente

CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE – MG

RUA DR FRANCISCO CAPOBIANCO, 676, CENTRO-TEL (35)3743 1620

CAMPESTRE/MG

CNPJ Nº 18.621.342/0001-94

1.1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE			1.2- CNPJ: 18.621.342/0001-94
1.3- ENDEREÇO: RUA DR. FRANCISCO CAPOBIANCO, 676			
1.4- CIDADE: CAMPESTRE	1.5- U.F: MG	1.6- CEP: 37.730.000	1.7- DDD/TELEFONE: (35)3743-1620 1.8- E-MAIL: ccacampestre@hotmail.com 1.9- SITE: -
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): IRINEIA RAMOS DO LAGO E SILVA			1.11- CPF: 040.912.626-86 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 10483474 SSP MG
1.13- ENDEREÇO: RUA ROSAS, 15			
1.14- CIDADE: CAMPESTRE	1.15- U.F: MG	1.16- CEP: 37.730.000	1.17- DDD/TELEFONE: (35) 999379673 1.18- E-MAIL: ccacampestre@hotmail.com 1.19- SITE: ---

1- PROPONENTE – OSC.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: termo de colaboração	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 1º de janeiro de 2018 Término: 31 de dezembro de 2018
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento creche de 0 a 6 anos.	
2.4 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Atendimento à Crianças de 0 a 6 anos com situação de vulnerabilidade social, acompanhamento de atividades pedagógicas, acompanhamento da alimentação saudável com nutricionista, higiene pessoal, momentos de lazer, momento lúdico, orientações sobre fortalecimento e vínculos familiares.	
30- DURAÇÃO:	
3.1 – META: Atendimento à crianças 0 à 6 anos	

3.2 - ETAPA OU FASE: 1ª de janeiro á 31 de dezembro 2018**3.3 - ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE**

Remuneração da Equipe dimensionada do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais, desde que tais valores: correspondam as atividades previstas para consecução do objetivo e a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada; sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao teto do poder executivo; sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado a parceria celebrada. II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija; III Multas e encargos vínculos a atraso ao cumprimento de obrigações previstas no plano de trabalho e de execução financeira em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, as parcerias acordadas.

Aquisição e matérias permanentes essenciais a consecução do objeto e serviço de adequação de espaço, desde que necessários, a instalação dos referidos equipamentos e materiais. Incluindo entre outras despesas internet, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

	3.2 - ETAPA OU FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.4 - INDICADOR FÍSICO		3.5 - DURAÇÃO	
			3.5 - UNIDADE	3.6 - QUANTIDADE	3.7 - INÍCIO	3.8 - TÉRMINO
...endimento à crianças 0 à 6 anos	1ª de janeiro á 31 de dezembro 2018			12	01/01/2018	31/12/2017

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO****4.1-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO:**

Remuneração da Equipe dimensionada do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais, desde que tais valores: correspondam as atividades previstas para consecução do objetivo e a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada; sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao teto do poder executivo; sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado a parceria celebrada. II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija; III Multas e encargos vínculos a atraso ao cumprimento de obrigações previstas no plano de trabalho e de execução financeira em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, as parcerias acordadas.

Aquisição e matérias permanentes essenciais a consecução do objeto e serviço de adequação de espaço, desde que necessários, a instalação dos referidos equipamentos e materiais. Incluindo entre outras despesas internet, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

4.2 - UNID	4.3- QUANT	4.4- VALOR UNITÁRIO	4.5- VALOR PARCIAL	4.6- CONCEDENTE	4.7- PROPONENTE
Mensal	12	R\$ 12.083,34	0	R\$ 145.000,00	0
SUBTOTAL				R\$ 145.000,00	

4.8 -TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE):

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34	R\$ 12.083,34

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	0	0	0	0	0	0

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	0	0	0	0	0	0

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

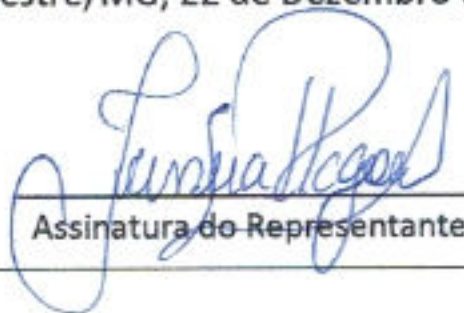
7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Campestre/MG que:

- A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como parceira no Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Campestre, conforme exigidos pela Lei Federal 13019/2014 e decreto Municipal 089/2017.
 - A entidade irá prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente destinados à consecução do objeto do Termo de Colaboração.
 - A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta em banco oficial aberta somente para fins de movimentação do recursos disponibilizados através do termo de colaboração.
 - A associação possui estrutura para a operacionalização do plano de trabalho como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
 - Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
 - Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
 - Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Campestre/MG, 22 de Dezembro de 2017.


Assinatura do Representante OSC

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVALIAÇÃO PELO GESTOR DA PARCERIA

O Plano de Trabalho foi analisado pelo gestor de parcerias, e por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 089/2017, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração.

Campestre, 09 de janeiro de 2018.

Gestor da Parceria

Sec. Desenvolvimento Social
Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.886-49

PARECER DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO

O plano de trabalho consta devidamente preenchido e cumpre todas as formalidades necessárias para a formalização da parceria. Portanto, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da parceria.

Campestre, 09 de janeiro de 2018.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interno

AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

O Plano de trabalho foi analisado e aprovado pela gestora e pelo órgão de controle interno, o que AUTORIZO os procedimentos legais para celebração da Parceria.

Campestre, 09 de janeiro de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



0000000 071

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Tendo em vista a solicitação de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por objeto a celebração de parceria entre Casa da Criança de Campestre e o Município de Campestre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, informamos a seguinte classificação e saldo orçamentário e informamos ainda que existe previsão de arrecadação suficientes para acobertar as despesas oriundas da solicitação:

Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0057 – Subvenção social
Proj/atividade: 2048 – Manutenção entidades
Elemento de despesa: 33504300
Dotação: 08.244.0057.33504300-2048
Saldo Orçamentário: R\$ 564.200,00
Fonte de Recursos: 1.00.00
Ficha: 321

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 09 de janeiro de 2018.

Maria Aparecida de Figueiredo Faria
Contadora

Victor Pereira de Araújo
Tesoureiro



0000000 072

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Nivaldo Donizete Muniz, Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, etc.,

DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no art. 16, caput e incisos I e II da Lei Complementar 101/2.000, que as despesas decorrentes da solicitação de repasse financeiro emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por finalidade a celebração de parceria entre Casa da Criança de Campestre e o município de Campestre, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, estão previstas nas Leis Municipais nº 1900, de 20 de novembro de 2017 – Plano Plurianual de Investimentos (quadriênio 2018 – 2021); Lei 1886, de 04 de julho de 2017, que estabelece as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Econômico, Financeiro e Fiscal para o Exercício de 2018 e dá outras providências; Lei nº 1902 de 01 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária – Exercício 2018), que o impacto financeiro e orçamentário das despesas no orçamento de 2018 e para os dois exercícios subsequentes; e Lei nº 1908 de 01 de dezembro de 2017 (Lei que autoriza o Executivo Municipal transferir recursos a OSC) , foram devidamente previstas e equacionadas, bem como o aumento delas decorrentes, têm adequação e compatibilidade com as leis municipais do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária 2018, bem como serão, devidamente previstas e equacionadas nos projetos de leis futuros (PPA; LDO e LOA).

Campestre, 09 de janeiro de 2018.


Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

0000000 073

2

GABINETE DO EXECUTIVO

DESPACHO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais e....

Considerando a solicitação emitida, que tem por finalidade a celebração de parceria entre Casa da Criança de Campestre e o Município de Campestre, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco...

Considerando a Lei Federal 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil...

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Casa da Criança de Campestre..

Considerando a Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social...

DETERMINA:

Art. 1º - Determino a remessa dos autos à Controladoria e à Procuradoria-Geral do Município Municipal, sucessivamente, a fim de que emitam parecer acerca da legalidade de todo o procedimento;



00000000

074

**Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais**

- Art. 2º - Caso os pareceres sejam favoráveis, determino a instauração de procedimento, conforme rigor pautado na Lei Federal 13019/2014;
- Art 3º - Após os tramites legais que seja celebrado o termo de colaboração entre entidade e município.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 09 de janeiro de 2018.

CUMPRA-SE!!

**Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal**



00000000

075

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CONTROLE INTERNO

Parecer Administrativo 003/2018 – Lei nº 13.019/14 - Decreto Municipal 089/2017
Solicitação nº 003/2017 de 20/11/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Trata-se de análise dos elementos formais indispensáveis à edição do processo de inexigibilidade, deflagrado na forma do artigo 35, do decreto epigrafado, em atendimento à solicitação 003/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

1) Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária:

Casa da Criança de Campestre
CNPJ: 18.621.342/0001-94
Rua: Dr. Francisco Capobianco, nº 676
Campestre/MG
CEP 37730-000
Tel. (35) 3743 1620

2) Representante legal da OSC

Irineia Ramos do Lago, brasileira, casada, CPF 040.912.626-86.

3) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com a Casa da Criança de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social, que presta serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais voltados para a área de assistência social.

4) Base Legal da contratação: Artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Artigo 35, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 325/2017 abaixo transcrito:

Art. 35 O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:
I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Justificativa da Inexigibilidade: A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal. O objeto do plano de trabalho proposto, aprovado pela CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social é de natureza singular sendo certo que a única OSC no município que desenvolve a atividade proposta.



0770000

2

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

A OSC foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1908/2017 que, na forma do inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64 e do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, tipifica a hipótese estabelecida no inciso II, do artigo 35, do Decreto Municipal nº 089/2017

Da Justificativa do Preço: Analisando o plano de trabalho apresentado, verificou-se que o recurso repassado a entidade será utilizado para pagamento de despesas corrente.

Da Habilitação Jurídica: No procedimento administrativo para formalização das parcerias é indispensável a verificação dos requisitos de habilitação. Em exame aos documentos apresentados, verificou-se que a entidade está apta a formalização das parcerias. Verifica-se ao final do plano de trabalho, declaração expressa do responsável pela OSC, Senhora Irinea Ramos do Lago que firmou não haver fatos impeditivos supervenientes para celebração da parceria com a administração municipal de Campestre/MG, considerando que a entidade juntará ao Processo, para assinatura do termo de colaboração, Ata de Eleição da diretora para 2018/2019.

Valor total da parceria: R\$ 145.000,08

Período de Exercício: 2018

Tipo de Parceria: Colaboração

Análise

Formalização do Processo Administrativo, nos termos da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal 089/2017.

Conclusão

Com relação aos elementos formais, imprescindíveis à firmar parceria entre o Município de Campestre e o Casa da Criança de Campestre, pronunciamos que a instituição atendeu as exigências documentais impostas pelo Decreto Municipal 089/2017, indispensáveis à validação dos procedimentos praticados até o momento e que é de natureza singular sendo certo que a única OSC no município que desenvolve a atividade proposta. Por fim, entendemos que a parceria poderá ser realizada através de processo de inexigibilidade, conforme disposto no artigo 35 do Decreto Municipal 089/2017 e que a Procuradoria deverá manifestar quanto a instauração de processo através de Inexigibilidade e possibilidade de celebração de parceria.

Campestre, 10 de janeiro de 2017.


Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

00000000

077

PARECER JURÍDICO nº 03/2018

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Gabinete do Prefeito e Comissão de Seleção da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Campestre

Ref.: Autos de Inexigibilidade nº 003/2018.

EMENTA: ANÁLISE DA VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ENTIDADE CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº13.019/14 E DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2017. TERMO DE COLABORAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais, em específico a prevista no art. 119-B, inciso XIII, da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2017, vem apresentar **PARECER JURÍDICO**, cujas razões fáticas e jurídicas seguem abaixo.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da viabilidade de celebração de parceria com a entidade Casa da Criança de Campestre e dos procedimentos adotados no bojo dos autos de inexigibilidade nº 003/2018, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, que visa a prestação de serviços de creche assistencial, com atendimento de crianças de 0 a 6 anos.

É o relatório

DO PARECER

Aportou nesta Procuradoria os autos do procedimento que visa repasse à entidade Casa da Criança de Campestre por meio de termo de colaboração, em respeito ao art. 35, inciso VI, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

00000000

078

Federal nº 13.019, o qual indica a necessidade de emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização do termo de colaboração pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/14.

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a instituição Casa da Criança de Campestre é a única na área de atuação no Município de Campestre, não havendo outras no mesmo segmento, conforme declarações apresentadas, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput*, c/c inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, tendo em vista, ainda, a autorização legislativa inserta na Lei Municipal nº 1.908/2017 para a destinação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 a 35 da Lei Federal nº 13.019/14, nos seguintes termos:

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(,,)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO 00000000

073

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Verifico que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto e o almejo dos resultados a serem obtidos.

Outrossim, foi especificado o objetivo geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade local e o impacto social esperado, pretendendo a Casa da Criança de Campestre dar assistência indispensável a crianças de 0 a 6 anos, com o serviço de creche assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

00000000

030

Ainda, verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução, descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei Federal.

Por fim, o estatuto, a ata de eleição, a relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Instituição para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (art. 33 e 34) e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 89/2017.

Portanto, o procedimento previsto nos autos de inexigibilidade nº 001/2018 respeitou o contido na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto nº 89/2017, seja na sua fase interna, quando na sua fase externa, de forma que não vislumbra esta Procuradoria nenhum óbice quanto à homologação do certame e a formalização do termo de colaboração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos fáticos e jurídicos elencados, opinamos pela homologação dos atos praticados no curso do procedimento dos autos de inexigibilidade nº 003/2018 que visa o repasse à Casa da Criança de Campestre, podendo ser celebrado e formalizado o termo de colaboração.

É o parecer.

Campestre/MG, 10 de janeiro de 2018.


ALOIZIO MARTINS JALES JUNIOR
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 157.306



00000000 : 082

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE**

PROCESSO 004/2018 – INEXIGIBILIDADE 003/2018

FINALIDADE DA JUSTIFICATIVA/OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da justificativa de Inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de termo de colaboração entre o Município de Campestre e Casa da Criança de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social, no atendimento de creche a criança em vulnerabilidade social, com intuito de melhorar a qualidade de vida das criança atendidas, conforme especificado no plano de trabalho, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades da entidade.

VALOR: O valor do repasse mensal: R\$ 12.083,34 (doze mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), para custear despesas conforme especificado no plano de trabalho, totalizando R\$ 145.000,08 (cento e quarenta e cinco mil reais e oito centavos), para o período de 12 meses.

CONSIDERANDO que se trata de entidade constituída de Assistencial Social, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a referida entidade encontra-se inscrita sob nº 003 no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que recorre-se ao Artigo 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, que traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social, deliberado na plenária ordinária de 04 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o cumprimento do Inciso II do Art. 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, através da autorização da Lei Municipal nº 1908 de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a entidade presta serviços no atendimento de creche a criança em vulnerabilidade social;

Conclui-se que a entidade está apta a estabelecer parceria com a administração pública, em regime mútua de colaboração, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Federal, para interesse público e recíproco, neste caso para celebração de Termo de Colaboração.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme Art. 36 § 2º do Decreto Municipal 089 de 06 de setembro de 2017, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela unidade gestora responsável, em até 5(cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.



00000000 083
f

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Em não havendo. Autorizo a realização de termo de Colaboração observadas as demais providências legais pertinentes.

Campestre, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal





Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 11 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 399
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

00000000

084

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 / CASA DA CRIANÇA DE CAMPESTRE / PROCESSO 004/2018 – INEXIGIBILIDADE 003/2018 / FINALIDADE DA JUSTIFICATIVA/OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da justificativa de Inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de termo de colaboração entre o Município de Campestre e Casa da Criança de Campestre, entidade preponderante de Assistência Social, no atendimento de creche a criança em vulnerabilidade social, com intuito de melhorar a qualidade de vida das criança atendidas, conforme especificado no plano de trabalho, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades da entidade. / **VALOR:** O valor do repasse mensal: R\$ 12.083,34 (doze mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), para custear despesas conforme especificado no plano de trabalho, totalizando R\$ 145.000,08 (cento e quarenta e cinco mil reais e oito centavos), para o período de 12 meses. / **CONSIDERANDO** que se trata de entidade constituída de Assistencial Social, sem fins lucrativos; / **CONSIDERANDO** que a referida entidade encontra-se inscrita sob nº 003 no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social; / **CONSIDERANDO** que recorre-se ao Artigo 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, que traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica; / **CONSIDERANDO** a Resolução nº 001/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social, deliberado na plenária ordinária de 04 de janeiro de 2018. / **CONSIDERANDO** o cumprimento do Inciso II do Art. 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, através da autorização da Lei Municipal nº 1908 de 01 de dezembro de 2017; / **CONSIDERANDO** que a entidade presta serviços no atendimento de creche a criança em vulnerabilidade social; / Conclui-se que a entidade está apta a estabelecer parceria com a administração pública, em regime mútua de colaboração, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Federal, para interesse público e recíproco, neste caso para celebração de Termo de Colaboração. / **DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA:** Conforme Art. 36 § 2º do Decreto Municipal 089 de 06 de setembro de 2017, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela unidade gestora responsável, em até 5(cinco) dias, contados a partir da data desta publicação. / Em não havendo. Autorizo a realização de termo de Colaboração observadas as demais providências legais pertinentes. / Campestre, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2018. / Nivaldo Donizete Muniz / Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, I, LC 123/06) – PREGÃO PRESENCIAL 004/2018 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 005/2018 - Pregão Presencial 004/2018 – Registro de Preços SRP 003/2018, que tem por finalidade o registro de preços de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, para manutenções preventivas e/ou corretivas nos veículos pertencentes à frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão: 13/01/2018 às 13h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 - Obtenção edital: www.campestre.mg.gov.br / **Priscila Juliana Vilela Barra** / Pregoeira Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2018 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 004/2018 – Pregão Presencial 003/2018 – SRP 002/2018, que tem por finalidade registro de preços de viga, travessa, prancha, mourão, caibros, trava, ripa, estaca, tábuas e sarrafo em madeira de eucalipto, que serão utilizados em manutenções preventivas e/ou corretivas e mesmo em construções de obras públicas e/ou em imóveis sob a responsabilidade do Município. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão: 24/01/2018 às 08h30. Telefone: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br – **Priscila Juliana Vilela Barra** / Pregoeira.

**MUNICIPIO DE
CAMPESTRE:18
178400000157**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CAMPESTRE:18178400000157
Dados: 2018.01.11 15:44:59
-02'00'

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

00000000 035
2

CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, juntei ao Processo 004/018 – Inexigibilidade 003/018, ata da assembleia geral para eleições e posse da diretoria da Casa da Criança de Campestre, relação de membros da diretoria. Com este fim e para constar, eu Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira, Controladora Interna lavrou o presente termo, que vai por mim assinado.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, aos 12 de janeiro de 2018.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Servidor Municipal

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000

Telefone: (035) 3743-1950

Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna

A Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para a triana de Tampeste, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 19 horas, realizou-se a reunião da Assembleia Geral, na sede da Casa da triana, situada à Rua Dr. Francisco Lapobranco, nº 676, Tampeste, MG, com a presença de representantes da comunidade e membros que compõem a Diretoria da Entidade. A Srta. Presidente agradeceu a presença de todos, atendendo o convite, conforme o Edital de convocação fixados nos lugares públicos da cidade. A seguir usou da palavra a Srta. Presidente Junia Ramos do Lago e Silva, que passou a pauta do dia: Eleições dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo biênio, 2018, 2019, comunicou a todos que houve registro apenas de uma chapa, passou-se a fase da eleição propriamente dita, sendo a chapa da Diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente Junia Ramos do Lago e Silva, CPF 040.912.626-86 RG: MG: 10.483.474, Primeira Vice Presidente Georgina Gonçalves CPF: 884.383.096-15, RG: MG 6.622.564, Segunda Vice Presidente Maria Cristina Rodrigues Botelho CPF: 919.630.019-15 RG: MG: 19.582.237, Primeira Tesoureira Maria Deba Santiago, CPF: 672.663.126-04, RG: MG 5.346.370, Segunda Tesoureira Elaine dos Reis Teodoro CPF: 108.162.606-21, RG: MG 17.134.194, Primeira Secretária Simone Dias Generoso CPF: 658.069.056-91, RG: MG 14.392.879, Segunda Secretária Andre Luiz Franco Lorela CPF: 853.130.506-30 RG: MG: 6622655; Conselho Fiscal: Dr. Geraldo das Graças Pimentel OAB/MG 33697, Francisco Ferreira Guerreiro Neto, CPF: 297.087.466-91, RG: M.778.215; Roberto Luciano Pontes CPF: 049.618.156-40, RG: M.8680.724; Suplentes: Maria



DE 000000 087
CPF: 124.253.066-56

Blinda Caroline da Silva Franco
RG: MG 19.482.007-3, Maria Alice Lacerda Junqueira, CPF: 261.406-68, RG: MG 4932-39. Apresentada na mesma ata por adamação, ficando assim elita e empossada na referida chapa para o biênio 2018/2019. Finalizando a reunião agradeceu a presença de todos, pedindo o apoio e colaboração de todos para o novo biênio. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, que lida e achada conforme esta ata segue assinada por todos os presentes.

Junira Hago

João José Lourenço dos Santos
Geni Ramos do Lago

Reverência e muito respeito
BLSK

Enrico Mario Rodrigues

Franco Ferraz, Gerson Mtb

Maria Delga Santiago

Roberto Cassiano Bentes

Simone Dias Genuso

Juliana Figueira

Arlete Luiz Gomes Loid

BCS Franco

REFEITORIA MUNIC. DE CAMPESTRE
conferido e achada conforme com o original
Data: 12/01/18

Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.366-72
Controladora Interna



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochizuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2216

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje e registrado no livro A-6 sob o nº 1547 - e protocolado sob o nº 10415 às folhas 195 - 10/01/2018
Em testemunho ✓ da verdade
Kerima de C. Almeida Bucci
KERIMA DE C. ALMEIDA BUCCI
V. Emol. R\$ 0,00 - V. Tz F. R\$ 0,00 - V. Tot. R\$ 0,00

2º Serviço Notarial e Anexos Bucci
Kerima C.A. Bucci
Substituta
Campestre-MG

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochizuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2216

PODER JUDICIÁRIO - T.MG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
SERV. REG. TÍTULOS E DOCS. E PESSOAS JURÍDICAS
Selo Eletrônico: BRT88795 - Cod. Seg. 5170152679165385
Quantidade do ato(s) Praticado(s): 1 -
Emol. R\$ 0,00 - Tx. Judic. R\$ 0,00 - Total R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <http://selex.ijmg.jus.br>

Serviço Registral de Tit. Doc. e Pes. Jurídicas
21.418.415/0001-77
Rua Cônego Arthur Ochizuzzo, 150 - Campestre/MG
Paulo César Carvalho Bucci
Oficial
Kerima de Cássia Almeida Bucci
Escrevente



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

00000000

089

CERTIDÃO DE NÃO PROTOCOLO

CERTIFICO que não houve nenhum protocolo de impugnação ou demais documentos endereçados ao Processo 004/2018 – Inexigibilidade 003/2018 MROSC, que tem por finalidade a celebração de termo de colaboração entre o Município de Campestre e a Casa da Criança de Campestre.

Prefeitura Municipal de Campestre - MG, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Camila Tavares Mezzavilla
Servidor responsável pelo protocolo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

00000000

089

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que, nos termos do Art. 36 § 2º do Decreto Municipal 089 de 06 de setembro de 2017, decorreu o prazo, para impugnação de celebração de Termo de Colaboração entre Município de Campestre e a Casa da Criança de Campestre

Campestre/MG, aos 17 de janeiro de 2018.

Marcia Taliene Alves de Paiva
Comissão de Seleção